



Fixa prazos e condições para seleção de músicos e coreógrafos formadores interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música voltado exclusivamente para os Projetos “Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião” e “Bammuss – Banda Marcial Municipal de São Sebastião”, de acordo a Lei Municipal nº 2.778/2020, tendo como contrapartida o aprimoramento técnico e intelectual adquiridos na execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense no ano de 2022.

Edital Fundass nº 010/2021 - Processo Administrativo 1015

A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass em atendimento à Lei Municipal nº 2.778/2020, torna público o Edital 010/2021 e comunica aos interessados, que credenciará músicos e coreógrafos formadores interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música, voltado exclusivamente para os Projetos “Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião” e “Bammuss – Banda Marcial Municipal de São Sebastião”, tendo como contrapartida o aprimoramento técnico e intelectual adquiridos na execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense, no exercício de 2022, conforme as disposições que seguem:

1. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

1.1. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema online disponível no site <http://www.fundass.com.br>, que estará aberto a partir do dia 29 de outubro, até às 18h00 do dia 10 de dezembro de 2021.



1.2. Para realizar a inscrição:

1.2.1. Acessar o site [http:// www.fundass.com.br](http://www.fundass.com.br).

1.2.2. Clicar em “Serviços”.

1.2.3. Clicar em “Chamamento Público”.

1.2.4. Clicar em “Processo Seletivo – Bolsa-Música 2022 – Projetos Fanfarras Municipais e Bammuss”.

1.2.5. Fazer o download e tomar ciência do referido Edital.

1.2.6. Clicar em “Clique aqui acessar o formulário on-line - Processo Seletivo – Programa Bolsa-Música 2022 - Projetos Fanfarras Municipais e Bammuss”.

1.2.7. Preencher as informações solicitadas pelo sistema; inserir os arquivos da inscrição e clicar em “Enviar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.

1.2.8. Imprimir ou salvar o protocolo de entrega, que será a garantia de que a inscrição foi concluída.

1.3. A inscrição no processo seletivo implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

1.4. A Fundass não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

1.5. A Fundass disponibilizará, no período de 03 de novembro a 10 de dezembro de 2021, das 10h às 17h, no laboratório de informática da Casa da Cultura de São Sebastião (localizada na Avenida Dr. Altino Arantes, 174 – Centro Histórico – São Sebastião), computadores com acesso gratuito à internet para realização das inscrições para interessados com dificuldades em acessar a internet e/ou o sistema online. Todos os documentos já deverão estar em formato digital.

1.5.1. Especialmente para a Costa Sul a Fundass disponibilizará funcionário para prestar orientação sobre os procedimentos de inscrição no Polo Cultural de Boiçucanga, localizado na Rua Maria Aparecida de Moura, 99 - Boiçucanga - São Sebastião (a partir de agendamentos, respeitando todos os protocolos sanitários).



1.6. Deverão ser enviados três tipos de arquivos para a inscrição no processo seletivo: PROJETO DE CONTRAPARTIDA (Item 1.7.1), DOCUMENTAÇÃO do proponente (Item 1.7.2) e CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS do proponente (Item 1.7.3).

1.7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

1.7.1. PROJETO DE CONTRAPARTIDA

1.7.1.1. O projeto de contrapartida deverá ser enviado por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb;

1.7.1.2. Formato do texto: “retrato”;

1.7.1.3. Fonte: Arial.

1.7.1.4. Tamanho da fonte: 12.

1.7.1.5. Espaçamento entre linhas: 1,5.

1.7.1.6. Limite de páginas: 7 (sete).

1.7.2. DOCUMENTAÇÃO

1.7.2.1. As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb:

1.7.2.1.1. RG e CPF.

1.7.2.1.2. Comprovante de residência com comprovação de CEP, recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição; (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).

1.7.2.1.3. Atestado de antecedentes criminais.

1.7.2.2. Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC – Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião (Categoria Individual), independentemente de residirem ou não no município.

1.7.3. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS



1.7.3.1. O currículo artístico e os certificados deverão ser enviados por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb:

1.7.3.1.1. Currículo do Proponente com foto (assinado e datado).

1.7.3.1.2. Certificado de Formação Escolar.

1.7.3.1.3. Certificados de Formação Artística (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos.

1.7.3.1.3.1. Para o bolsista formador em música do Projeto “Fanfarras Municipais” será exigido domínio técnico musical comprovado por certificações de experiência artística/cultural.

1.7.3.1.3.2. Para o bolsista formador coreógrafo do Projeto “Fanfarras Municipais” será exigido domínio técnico em dança comprovado por certificações de experiência artística/cultural.

1.7.3.1.3.3. Para o bolsista formador em música do Projeto “Bammuss” será exigido domínio Técnico Musical comprovado por Diploma de Nível Superior na área específica.

1.7.3.1.3.4. Para o bolsista formador coreógrafo do Projeto “Bammuss” será exigido Domínio Técnico em Dança comprovado por Diploma de Nível Técnico ou Superior na área específica.

1.8. As atividades previstas nos projetos de contrapartida serão norteadas pela Fundass para atendimento a todas as regiões do município (Costa Sul, Costa Norte e Centro), não sendo facultada ao bolsista formador a escolha do local de execução.

1.9. Não serão aceitos projetos remetidos pelo correio, e-mail, manuscritos ou em desacordo com presente Edital.

1.10. Para os Projetos “Fanfarras Municipais” e “Bammuss”, o proponente deverá ser maior de 18 anos.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Os proponentes serão avaliados e habilitados pela Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass e inseridos na Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados, sendo que a execução dos referidos projetos de contrapartida será realizada conforme previsto no art. 593, do Código Civil Brasileiro, observados os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/21 e demais alterações



posteriores, a partir das demandas da municipalidade e da exequibilidade de cada projeto de contrapartida, sob a luz da Lei Municipal nº 2.778/2020.

2.2. As atividades poderão ser suspensas caso ocorra falta de interesse público.

3. DO BENEFÍCIO

3.1. Cada bolsista formador contemplado, que cumprir integralmente a programação de atividades prevista em cada mês, receberá o benefício no valor mensal de R\$ 1.755,60 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme descreve o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.778/2020.

3.2. É vedada a concessão de mais de uma bolsa aos participantes do Programa Bolsa-Música.

3.3. Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Música, a qualquer momento, caso o bolsista formador deixe de cumprir com o previsto no projeto de contrapartida e neste Edital.

3.4. O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

3.5. O valor da Bolsa-Música destinada aos Projetos “Fanfarras Municipais” e “Bammuss” deverá ser utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.778/2020.

3.6. O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser enviados à Fundass até o primeiro dia útil do mesmo mês subsequente.

3.6.1. Compreende em documentos comprobatórios:

3.6.1.1. Relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida.

3.6.1.2. Ficha de registro das atividades.

3.6.1.3. Lista de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.



3.7. Compete ao bolsista formador participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos de contrapartida desenvolvidos e participar de reuniões com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.

3.8. Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista formador.

4. DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

4.1. Para a seleção, os projetos de contrapartida deverão se inserir nas seguintes áreas culturais: música e dança.

4.1.1. Neste Edital, para a área de Música e Dança, serão habilitados SOMENTE PROJETOS DE CONTRAPARTIDA VOLTADOS À FANFARRAS, CORPOS COREOGRÁFICOS E BANDAS MARCIAIS.

4.2. Não é facultado à Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass habilitar projetos de contrapartida que não se enquadrem nas áreas culturais definidas no subitem acima.

4.3. Fica facultado à Comissão a habilitação de projetos de contrapartida distintos que se complementem, para sua execução em conjunto, caso haja interesse da Fundass.

4.4. CONTEÚDO DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

4.4.1. Os projetos de contrapartida deverão ser elaborados de maneira clara e sucinta, respeitando as determinações do “subitem 1.7.1”, datados e assinados pelo proponente. Os itens a seguir estão detalhados no Regulamento, parte integrante deste Edital de Seleção, no site www.fundass.com.br :

4.4.1.1. Nome do projeto de contrapartida/identificação.

4.4.1.2. Justificativa.

4.4.1.3. Objetivos.

4.4.1.4. Desenvolvimento.

4.4.1.5. Público alvo (incluindo pré-requisitos para participação na atividade proposta);

4.4.1.6. Disponibilidade de horários e dias para a execução.



4.5. Fica facultada ao proponente a apresentação de mais de um projeto de contrapartida dentre os elencados no item 4.1. desde que realizadas em inscrições distintas e com atenção ao disposto no item 3.2 deste Edital.

4.6. As bolsas do Programa Bolsa-Música somente serão concedidas de acordo com a necessidade da demanda estabelecida em cada área cultural.

5. DAS ETAPAS DE APROVAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. A aprovação e habilitação dos bolsistas formadores e de seus projetos de contrapartida serão realizadas por uma Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass, considerando-se os critérios estabelecidos no Regulamento, parte integrante deste edital de seleção.

5.2. O critério utilizado pela Comissão para seleção dos bolsistas formadores, será baseado no conteúdo, pertinência do projeto de contrapartida e na apresentação de títulos, documentos e comprovantes de formação e experiência profissional, segundo estabelecido no Regulamento, parte integrante deste Edital.

5.3. Fica facultada à Comissão convocar o proponente à bolsa para demais esclarecimentos, entrevistas pessoais em dia e horário previamente agendados.

5.4. Serão desconsideradas inscrições que não apresentarem toda a documentação exigida ou ilegíveis, bem como as que não atenderem ao disposto no Regulamento, parte integrante deste edital de seleção.

5.5. A Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 14/12/2021.

5.6. As decisões da Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass, são finais e irrecorríveis.

5.6.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações referentes às decisões da Comissão deverão ser solicitados somente pelo e-mail selecao@fundass.com.br em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data fixada na publicação do resultado oficial da seleção.

5.6.1.1. Decairá do direito descrito no caput anterior o (a) proponente que não fizer dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.



5.6.1.2. Não serão reconhecidas solicitações de esclarecimentos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio, respeitando o disposto no Item 5.6.1. deste Edital.

5.7. À Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na lei de acesso à informação, lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Fica facultado à Fundass o direito de adequação dos projetos de contrapartida às necessidades da entidade, em concordância com o bolsista formador.

6.2. Os dias, horários e locais das atividades desenvolvidas pelo bolsista formador serão definidos segundo as necessidades dos espaços nos quais serão realizadas, cabendo a Fundass analisar esta demanda.

6.3. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Casa da Cultura de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3892-4604, exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.

6.4. Faz parte integrante deste Edital, o Regulamento que estará disponível no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site www.fundass.com.br, para ciência dos interessados.

6.5. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Fundass.

6.6. A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Regulamento.

6.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes ou aos bolsistas formadores pela elaboração do projeto de contrapartida ou apresentação da documentação exigida.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Período de inscrições online no Processo Seletivo: 29 de outubro, até às 18h00 do dia 10 de dezembro de 2021.

7.2. Resultado: 14 de dezembro de 2021.



7.3. Entrega de documentos: De 15 a 17 de dezembro de 2021.

7.4. Início das atividades: 25 de janeiro de 2022.

7.5. Vigência das Bolsas: De 25 de janeiro de 2022 a 25 de novembro de 2022.

São Sebastião, 28 de outubro de 2021.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna



**REGULAMENTO FUNDASS – 010/2021 –
PROGRAMA BOLSA-MÚSICA – P. A. 1015**

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass no uso de suas atribuições, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados, o presente REGULAMENTO, que tem o intuito de dar diretrizes para participação no Processo Seletivo de músicos e coreógrafos formadores interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música voltado exclusivamente para os Projetos “Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião” e “Bammuss – Banda Marcial Municipal de São Sebastião”, tendo como contrapartida o desenvolvimento de atividades culturais voltadas à comunidade sebastianense, no exercício de 2022.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Com o compromisso de oportunizar o acesso à cultura, a Fundass oferecerá auxílio a músicos e coreógrafos formadores participantes dos Projetos “Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião” e “Bammuss – Banda Marcial Municipal de São Sebastião” a partir de políticas públicas voltadas à formação artística e cultural por meio da música, possibilitando o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes.

1.2. As atividades culturais oferecidas para as diversas faixas etárias proporcionam a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, incentivando novos talentos e o desenvolvimento pessoal e intelectual, auxiliando na formação de cidadãos mais conscientes de seu papel na sociedade, repercutindo positivamente na autoestima da população.

1.3. Como forma de ampliar o atendimento, a Fundass prevê a realização das atividades de contrapartidas dos Projetos em escolas da rede pública municipal da Costa Norte à Costa Sul de São Sebastião, possibilitando assim o maior acesso da Cultura à população e de forma descentralizada.



1.4. Os projetos de contrapartida deverão se inserir, exclusivamente, nas seguintes áreas culturais: Música (educação musical e prática de instrumentos de fanfarra e/ou banda marcial) e Dança (coreografia e marcialidade).

1.4.1. Neste Edital, para a área de Música e Dança, serão habilitados **SOMENTE PROJETOS DE CONTRAPARTIDA VOLTADOS À FANFARRAS, CORPOS COREOGRÁFICOS E BANDAS MARCIAIS.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna realiza seus programas e projetos, visando a eficiência, maior abrangência e maior equilíbrio na execução das políticas públicas culturais em atendimento à população e aos agentes multiplicadores de arte e de cultura no município.

2.2. A seleção dos projetos de contrapartida dar-se-á no Programa Bolsa-Música, voltado à vivência e a promoção de experiência cultural de seus participantes, desenvolvendo de maneira ampla conceitos teóricos, técnicas e procedimentos voltados à música, à coreografia e à marcialidade, de maneira dinâmica e atuante, constituindo-se como ferramenta ágil e flexível, capaz de atingir os diferentes grupos sociais despertando interesses, revelando potencialidades, fazendo aflorar a criatividade, discussão e reflexão, possibilitando o aperfeiçoamento técnico e a aquisição de novos conhecimentos.

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

3.1. As inscrições no Processo Seletivo são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema online disponível no site <http://www.fundass.com.br>, que estará aberto a partir do dia 29 de outubro, até às 18h do dia 10 de dezembro de 2021.

3.2. Para realizar a inscrição:

3.2.1. Acessar o site <http://www.fundass.com.br>.

3.2.2. Clicar em “Serviços”.

3.2.3. Clicar em “Chamamento Público”.



3.2.4. Clicar em “Processo Seletivo – Bolsa-Música 2022 – Projetos Fanfarras Municipais e Bammuss”.

3.2.5. Fazer o download e tomar ciência do referido Edital.

3.2.6. Clicar em “Clique aqui acessar o formulário on-line - Processo Seletivo – Programa Bolsa-Música 2022 - Projetos Fanfarras Municipais e Bammuss”.

3.2.7. Preencher as informações solicitadas pelo sistema; inserir os arquivos da inscrição e clicar em “Enviar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.

3.2.8. Imprimir ou salvar o protocolo de entrega, que será a garantia de que a inscrição foi concluída.

3.3. A inscrição no Processo Seletivo implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

3.4. A Fundass não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

3.5. A Fundass disponibilizará, no período de 03 de novembro a 10 de dezembro de 2021, das 10h às 17h, no laboratório de informática da Casa da Cultura de São Sebastião (localizada na Avenida Dr. Altino Arantes, 174 - Centro Histórico - São Sebastião), computadores com acesso gratuito à internet para realização das inscrições para interessados com dificuldades em acessar a internet e/ou o sistema online. Todos os documentos já deverão estar em formato digital.

3.5.1. Especialmente para a Costa Sul a Fundass disponibilizará funcionário para prestar orientação sobre os procedimentos de inscrição no Polo Cultural de Boiçucança, localizado na Rua Maria Aparecida de Moura, nº99 (a partir de agendamentos, respeitando todos os protocolos sanitários).

3.6. Deverão ser enviados três tipos de arquivos para a inscrição no Processo Seletivo: PROJETO DE CONTRAPARTIDA (Item 3.7.1), DOCUMENTAÇÃO do proponente (Item 3.7.2) e CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS do proponente (Item 3.7.3).

3.7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE



3.7.1. PROJETO DE CONTRAPARTIDA

3.7.1.1. O projeto de contrapartida deverá ser enviado por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo - publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb.

3.7.1.2. Formato do texto: "retrato".

3.7.1.3. Fonte: Arial.

3.7.1.4. Tamanho da fonte: 12.

3.7.1.5. Espaçamento entre linhas: 1,5.

3.7.1.6. Limite de páginas: 7 (sete).

3.7.2. DOCUMENTAÇÃO

3.7.2.1. As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo - publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb:

3.7.2.1.1. RG e CPF.

3.7.2.1.2. Comprovante de residência com comprovação de CEP, recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição; (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).

3.7.2.1.3. Atestado de antecedentes criminais.

3.7.2.2. Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC - Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião (Categoria Individual), independentemente de residirem ou não no município.

3.7.3. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS

3.7.3.1. O currículo artístico e os certificados deverão ser enviados por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo - publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb:

3.7.3.1.1. Currículo do Proponente com foto (assinado e datado).

3.7.3.1.2. Certificado de Formação Escolar.

3.7.3.1.3. Certificados de Formação Artística (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 anos.



3.7.3.1.3.1. Para o bolsista formador em música do Projeto “Fanfarras Municipais” será exigido domínio técnico musical comprovado por certificações de experiência artística/cultural.

3.7.3.1.3.2. Para o bolsista formador coreógrafo do Projeto “Fanfarras Municipais” será exigido domínio técnico em dança comprovado por certificações de experiência artística/cultural.

3.7.3.1.3.3. Para o bolsista formador em música do Projeto “Bammuss” será exigido domínio Técnico Musical comprovado por Diploma de Nível Superior na área específica.

3.7.3.1.3.4. Para o bolsista formador coreógrafo do Projeto “Bammuss” será exigido Domínio Técnico em Dança comprovado por Diploma de Nível Técnico ou Superior na área específica.

3.8. As atividades previstas nos projetos de contrapartida serão norteadas pela Fundass para atendimento a todas as regiões do município (Costa Sul, Costa Norte e Centro), não sendo facultado ao bolsista formador a escolha do local de execução.

3.9. Não serão aceitos projetos remetidos pelo correio, e-mail, manuscritos ou em desacordo com presente Regulamento.

3.10. Para os Projetos “Fanfarras Municipais” e “Bammus”, o proponente deverá ser maior de 18 anos.

4. DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

4.1. Os projetos de contrapartida deverão ser elaborados de maneira clara e sucinta, respeitando as determinações do Item 3.7.1 deste Regulamento, estar assinados pelos proponentes e conter, obrigatoriamente:

4.1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA – Título, área cultural e proponente.

4.1.2. JUSTIFICATIVA – Fundamentar e explicar a proposta, com foco no interesse público.

4.1.3. OBJETIVO – Enumerar e explanar os resultados pretendidos para a execução do projeto de contrapartida.

4.1.4. PÚBLICO-ALVO – Especificar faixa etária, grau de formação, nível em que o projeto de contrapartida se enquadra (iniciante, intermediário e avançado) e demais pré-requisitos para participação na atividade cultural e outras informações sobre o público almejado.



4.1.5. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA – Definir conteúdos, metodologias utilizadas e os prazos necessários à execução, considerando o nível em que o projeto se enquadra (iniciante, intermediário e avançado).

4.1.6. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS E DIAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES – Disponibilidade de dias, período e horários para execução do projeto de contrapartida no Programa Bolsa-Música, considerando que :

4.1.6.1. Os bolsistas formadores musicais ou coreográficos do Projeto "Fanfarras Municipais" deverão executar atividades artísticas e culturais de aprimoramento técnico e intelectual descritas em seus Projetos de Contrapartida dentro de uma carga horária semanal, de até 20 horas, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação antes da Assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Música.

4.1.6.2. Os bolsistas formadores musicais ou coreográficos do Projeto "Bammuss" deverão executar atividades artísticas e culturais de aprimoramento técnico e intelectual descritas em seus Projetos de Contrapartida dentro de uma carga horária semanal de até 20 horas a ser definida pela Fundass antes da Assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Música.

4.2. Quesitos mínimos para elaboração de projeto de contrapartida, considerados pela Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass, conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 8.145/2021, que dispõe sobre a Regulamentação Lei Municipal 2.778/2020:

4.2.1. Formação artística/cultural do proponente;

4.2.2. Cronograma adequado à execução do projeto;

4.2.3. Detalhamento claro e coerente da proposta.

4.2.3. Relevância social e cultural.

4.2.4. Exequibilidade do Projeto de Contrapartida.

5. DA ENTREGA DE TÍTULOS - CURRÍCULO ARTÍSTICO, FORMAÇÃO ESCOLAR E CERTIFICADOS

5.1. CURRÍCULO DO PROPONENTE COM FOTO

5.1.1. Currículo artístico do proponente com foto, assinado e datado (Formato do texto: "retrato", fonte: Arial, tamanho da fonte: 12 e espaçamento entre linhas: 1,5).



5.1.2. Documentos específicos para cada área pretendida, que poderão ser avaliados juntamente com o currículo artístico: clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

5.2. CERTIFICADO DE FORMAÇÃO ESCOLAR

5.2.1. Para o Projeto "Fanfarras Municipais", apresentar: Atestado de Matrícula, e/ou Histórico Escolar, e/ou Diploma de conclusão de Ensino Médio, e/ou Técnico (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Superior (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Pós Graduação (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Mestrado (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Doutorado (apenas de formação na área artística e linguagens afins).

5.2.2. Para o Projeto "Bammuss" - Bolsista Formador em Música, apresentar: Diploma de formação, em Nível Superior na área musical, e/ou Pós Graduação na área musical, e/ou Mestrado na área musical, e/ou Doutorado na área musical.

5.2.3. Para o Projeto "Bammuss" - Bolsista Formador Coreógrafo, apresentar: Diploma de formação em Técnico em Dança, e/ou em Nível Superior na área da Dança, e/ou Pós Graduação na área da Dança, e/ou Mestrado na área da Dança, e/ou Doutorado na área da Dança.

5.3. CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

5.3.1. Cursos Livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.2. Certificados de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.3. Certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.4. Declaração, atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida, que não sejam emitidos pela Fundass, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.5. Demais Certificados ou Diplomas, poderão ser analisados e considerados pela Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass, se forem de relevância com o projeto do proponente.



5.3.6. Serão aceitos até 10 certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou áreas afins.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será de responsabilidade da Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass.

6.2. Não é facultado à Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass, habilitar projetos que não se enquadrem nas áreas culturais citadas no Item 1.4 deste Regulamento.

6.3. Os critérios utilizados pela Comissão para seleção dos bolsistas formadores, serão baseados nos currículos, na pertinência do projeto de contrapartida apresentado e na apresentação de títulos, documentos e comprovantes de formação e experiência profissional, pontuados conforme Artigo 47 do Decreto Municipal nº 8.145/2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2020, descrito abaixo:

	Critérios de avaliação	Pontuação máxima
PROJETO DE CONTRAPARTIDA		
6.3.1.	Excelência e relevância artística	20
6.3.2.	Interesse público	10
6.3.3.	Viabilidade de realização	10
PROPONENTE		
6.3.4.	Notório saber	20
6.3.5.	Histórico de atuação	15
6.3.6.	Formação	15
PROJETO E PROPONENTE		
6.3.7.	Coerência	10
TOTAL	Máximo	100



6.3.1.1. Excelência e relevância artística: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo.

6.3.2.1. Interesse público: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização do projeto promoverá ao cenário artístico-cultural.

6.3.3.1. Viabilidade de realização: a análise deverá avaliar se o projeto tem plenas condições de ser realizado da forma que foi apresentado.

6.3.4.1. Notório saber: comprovação de notório saber na área do projeto inscrito, a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, e a relevância das ações e dos eventos de que tenha participado. Fica facultado à Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração prática.

6.3.5.1. Histórico de atuação: histórico de atuação e desenvolvimento de projetos de mesmo conteúdo pelo proponente.

6.3.6.1. Formação: comprovação de formação (cursos livres, técnicos, graduação, especialização, doutorado) na área de cultura do projeto inscrito.

6.3.7.1. Coerência: coerência entre o projeto, a formação e a atuação do bolsista indicando capacidade técnica para tanto.

6.4. O índice mínimo para habilitação deve ser de 50 (cinquenta) pontos.

6.5. Os credenciados serão classificados por área e ordem decrescente de pontuação e subclassificados por modalidade, conforme prescreve o parágrafo 1º do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 8.145/2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2020.

7.6. A análise realizada pela Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass será registrada em Ata de Registro de Seleção.

6.7. A Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados – Programa Bolsa-Música 2022 - Projetos Fanfarras Municipais e Bammuss” será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br no dia 14/12/2021.



6.8. Os bolsistas selecionados somente serão convocados de acordo com a necessidade da demanda estabelecida em cada área cultural.

6.9. As decisões da Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass são finais e irrecorríveis.

6.10. Quaisquer esclarecimentos ou informações referentes às decisões da Comissão deverão ser solicitados pelo e-mail “selecao@fundass.com.br” em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data fixada na publicação do resultado oficial do Programa Bolsa-Música 2022 - Projetos Fanfarras Municipais" e "Bammuss”.

6.11. Decairá do direito descrito no caput anterior o(a) proponente que não fizer dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.

6.12. Não serão reconhecidas solicitações de esclarecimentos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio, respeitando o disposto no Item 6.10 deste Regulamento.

6.13. À Comissão ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na lei de acesso à informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.14. Os proponentes serão avaliados e habilitados pela Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass e inseridos na Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados, sendo que a execução dos referidos projetos de contrapartida será realizada conforme previsto no art. 593, do Código Civil Brasileiro, observados os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, a partir das demandas da municipalidade e da exequibilidade de cada projeto de contrapartida, sob a luz da Lei Municipal nº 2.778/2020.

6.15. As atividades culturais poderão ser suspensas caso ocorra a falta de interesse público.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

7.1. Havendo demanda, conforme disposto no Item 6.8 deste Regulamento, os credenciados habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Música Projetos "Fanfarras Municipais" e "Bammuss”, após observância aos subitens **4.1.6.1.** e **4.1.6.2.** e entrega da seguinte documentação:

7.1.1. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.

7.1.2. Foto 3x4.



7.1.3. Cópia do cartão ou documento oficial bancário com o número de conta para pessoa física do Banco Santander para depósito do benefício.

7.2. O prazo máximo de entrega de toda documentação exigida e assinatura do Termo de Adesão será de **15 a 17 de dezembro de 2021**.

7.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega de toda a documentação acarretará na desabilitação da seleção, conseqüentemente no cancelamento do benefício do Bolsa-Música 2022 - Projetos "Fanfarras Municipais" e "Bammuss".

8. DAS COMPETÊNCIAS

8.1. Compete à Fundass:

8.1.1. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.778/2020, o benefício das devidas bolsas.

8.1.2. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas, ligadas ao objeto do projeto de contrapartida.

8.1.3. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas nos projetos de contrapartida.

8.1.4. Coordenar a execução de cada projeto de contrapartida habilitado junto ao processo seletivo.

8.1.5. Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão da Bolsa-Música 2022 - Projetos "Fanfarras Municipais" e "Bammuss", por intermédio da Diretoria Cultural.

8.1.6. Notificar o bolsista formadores da aplicação de eventuais advertências.

8.1.7. Divulgar amplamente as atividades dos projetos de contrapartida na mídia local.

8.1.8. Elaborar plano sanitário de desenvolvimento de atividades virtuais, híbridas ou presenciais, seguindo os regimentos legais ligados à proteção e combate à pandemia COVID-19.

Parágrafo Único. - Fica estabelecido que o benefício do Programa Bolsa-Música 2022 - Projetos "Fanfarras Municipais" e "Bammuss" será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização das atividades.

8.2. Compete ao bolsista formador:



8.2.1. Planejar e executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida, no prazo solicitado pela Fundass.

8.2.2. Realizar as atividades em atendimento ao projeto de contrapartida apresentado.

8.2.3. Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades.

8.2.4. Apresentar listas de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.

8.2.5. Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.

8.2.6. Participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.

8.2.7. Participar de reuniões com a Fundass com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.

8.2.8. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto de contrapartida e também em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis correlatas.

8.2.8.1. Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista formador.

8.2.8.2. O benefício mensal será realizado a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida, mencionados nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

9. DO BENEFÍCIO

9.1. O benefício previsto neste Edital consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a R\$1.755,60 (mil e setecentos e cinquenta e cinco e sessenta centavos), aos bolsistas formadores que tiverem seus projetos de contrapartida aprovados pela Fundass, conforme descreve o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.778/2020.

9.2. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa-Música aos participantes do Programa.

9.3. Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Música, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no projeto de contrapartida e neste edital.



9.4. O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

9.5. O valor da Bolsa-Música será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.778/2020.

9.6. O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser enviados à Fundass até o primeiro dia útil do mesmo mês.

9.6.1. Compreende em documentos comprobatórios:

9.6.1.1. Relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida.

9.6.1.2. Ficha de registro das atividades.

9.6.1.3. Lista de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os bolsistas formadores, que não cumprirem o plano de trabalho acordado, ou que não realizarem as atividades nos locais previamente estipulados, estarão sujeitos à pena de cancelamento da Bolsa-Música.

10.2. Fica assegurado à Fundass o direito de, uma vez que cancelado o benefício com o bolsista formadores, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o bolsista pela inadimplência da contrapartida.

10.3. Os bolsistas formadores são passíveis do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Regulamento ou que incorram nos seguintes casos:

10.3.1. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.

10.3.2. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto.

10.3.3. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.

10.3.4. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas.



10.3.5. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo responsável de cada local de atividade e devidamente validado pela Fundass.

10.4. As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

10.5. A cada 03 (três) faltas justificadas consecutivas, devidamente atestadas, será aplicada 01 (uma) advertência.

10.6. O bolsista formador que incidir em 06 (seis) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

10.7. Fica facultada à Fundass, por meio de sua Coordenação Cultural-Pedagógica, a criar atividades híbridas para substituição de encontros, em casos de feriados prolongados durante o período de vigência da Bolsa.

10.8. O bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

10.8.1. O bolsista formador, contemplado no Programa Bolsa-Música, que possua amigo íntimo, cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que praticar algum ato descrito neste artigo, poderá, por suspeição, responder conjuntamente pelos atos tomados por eles.

10.8.2. O cancelamento do benefício deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do bolsista formador e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

10.9. O bolsista formador assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.

10.10. Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do projeto de contrapartida, será de inteira responsabilidade do bolsista.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica facultado à Fundass o direito de adequação dos projetos de contrapartida às necessidades da entidade, em concordância com o bolsista.

11.2. Fica estabelecido que o proponente isenta a Fundass de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte entre outras, referentes à contemplação da Bolsa-Música.

11.3. Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução das atividades, será de inteira responsabilidade do bolsista.

11.4. É facultado à Fundass ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência estabelecida em Edital, no presente Regulamento e previstas no Artigo 64 da Regulamentação Decreto Municipal nº 8.145/2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2020.

11.5. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face as atividades desenvolvidas, pertencerão à Fundass em caráter permanente.

11.5.1. O bolsista formador autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades culturais e em eventos da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

11.5.2. Fica igualmente convencionado que o bolsista formador autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

11.6. Todos os registros das atividades culturais deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as apresentações presenciais ou transmissões virtuais, ficando a Fundass e a Prefeitura de São Sebastião isentas de quaisquer questões que envolvam ações legais e procedimentos que onerem os cofres públicos.

11.7. O benefício da Bolsa-Música não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundass e a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.



11.8. Caso ocorra falta de interesse público ou não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, caberá exclusivamente à Fundass definir sobre o cancelamento da Bolsa-Música e realização das atividades, ficando a Fundação e a Prefeitura de São Sebastião livres de qualquer responsabilidade ou ônus.

11.9. As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 2.778/2020 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

11.10. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão de Seleção das Atividades Culturais da Fundass, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Fundass.

11.11. A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Regulamento.

11.12. Nenhuma indenização será devida aos proponentes ou aos bolsistas formadores pela elaboração do projeto de contrapartida ou apresentação da documentação exigida.

11.13. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Casa da Cultura de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3892-4604, exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.

11.14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 28 de outubro de 2021.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna